



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 373/2023

Processo Administrativo nº 52.687/2023 – Pregão Eletrônico nº 251/2023

Contrato nº **373/2023**

Processo Administrativo nº 52.687/2023 – Pregão Eletrônico nº 251/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **BAUMER S.A.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS FOCOS CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL JARDIM DO BAIRRO

Valor: **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 334 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, senhor **MARCELLO LANEZA FELÍCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.957.432-2 e CPF nº 190.950.488-29, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BAUMER S.A**, com sede de sua filial na Avenida Prefeito Antônio Tavares Leite, nº 181 – Distrito Industrial I José Marangoni - município de Mogi Mirim/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.374.161/0001-30, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº 52.687/2023 – Pregão Eletrônico nº 251/2023**, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE DOIS FOCOS CIRÚRGICOS INSTALADOS, NOS TERMOS DOS ANEXOS I E II** do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os equipamentos objeto desta avença serão entregues junto ao Hospital Jardim do Bairro em Botucatu/SP.

3.2 – Os equipamentos, objeto do presente contrato serão entregues estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexos I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para entrega dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 373/2023

Processo Administrativo nº 52.687/2023 – Pregão Eletrônico nº 251/2023

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	FOCO CIRÚRGICO DE TETO LED; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMA: FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM TECNOLOGIA LED, PARA TODOS OS TIPOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR DUAS CÚPULAS COM INTENSIDADE LUMINOSA MÁXIMA DE 160.000 LUX CADA, COM VARIAÇÃO DE INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 50.000 LUX MÁXIMA 160.000 LUX; COM SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE NO PRÓPRIO BRAÇO. AS CÚPULAS DEVEM SER ALUMÍNIO CONFECCIONADA COM MATERIAL QUE COMPROVADAMENTE AJUDE NA DISSIPAÇÃO DO CALOR. DEVE POSSUIR O MODO ENDOSCOPIA PARA USO COM BAIXA LUMINOSIDADE, MÍNIMA DE <500 LUX. COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES O FOCO CIRÚRGICO DEVE POSSUIR AJUSTES DE DIÂMETRO DE CAMPO ILUMINADO ELETRÔNICO, COM MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO CENTRAL CONSTANTE, NÃO DEVE HAVER MOVIMENTAÇÃO MECÂNICA, ARTICULAÇÕES E OU PEÇAS MÓVEIS PARA ESTA FINALIDADE; POSSUIR PROFUNDIDADE DE CAMPO MÍNIMA DE: 64 CM. DEVE POSSUIR ÍNDICE RESTITUIÇÃO DAS CORES DE NO MÍNIMO (RA): 95; E POSSUIR TEMPERATURA DE COR MÍNIMA DE 4.150°K. PARA MELHOR ATENDER O POSICIONAMENTO EM SALA CIRÚRGICA O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR GIRO LIVRE DO BRAÇO DA CÚPULA EM RELAÇÃO AO BRAÇO DE MOLA; GIRO LIVRE DO BRAÇO DE MOLA EM RELAÇÃO A ESTRUTURA E O GIRO LIVRE DE TODA ESTRUTURA. O CONJUNTO DE LEDS DEVEM POSSUIR VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 60.000 HORAS, COMPROVADOS. O FOCO CIRÚRGICO DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CERTIFICAÇÕES DE QUALIDADE E REGISTROS: ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + EMENDA 1:2012, ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010, ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011, ABNT NBR IEC 60601-2-41:2012 + ERRATA 1:2013 E REGISTRO NA ANVISA. O DESIGN DO FOCO CIRÚRGICO DEVE CONTRIBUIR PARA NÃO ALTERAR O FLUXO LAMINAR DO TETO VENTILADO. DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: 3 MANOPLAS DE MANUSEIO DE FÁCIL REMOÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, REUTILIZÁVEIS. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. REGISTRO DA ANVISA. MARCA E MODELO: BAUMER/F0102-700700
QUANTIDADE	02 unidades
VALOR UNITÁRIO	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 126.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pela prestação de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.



Contrato nº 373/2023

Processo Administrativo nº 52.687/2023 – Pregão Eletrônico nº 251/2023

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 05.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – 05.100.0181 – BÔNUS ASSINATURA PETRÓLEO – FICHA Nº 334 – RESERVA Nº 21402 – NOTA DE EMPENHO 33338.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $P = P_o \cdot I/I_o$, Sendo:

P = Preço final;

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

I_o = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

9.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 373/2023

Processo Administrativo nº 52.687/2023 – Pregão Eletrônico nº 251/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de dezembro de 2023.

MARCELLO LANEZA FELICIO
Secretário Municipal de Saúde

BAUMER S.A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -